

O processo de integração que vem se desenvolvendo entre os países localizados no Cone Sul, que culminará com a entrada em vigor do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, implica em uma série de transformações que se devem empreender nos países-membros, visando ao seu efetivo funcionamento. Sob o aspecto jurídico, mais especificamente do ponto de vista legislativo, faz-se necessária a adoção de uma política orientada para a harmonização das legislações vigentes nos países integrados pelo MERCOSUL, respeitando simultaneamente as peculiaridades regionais e o espírito da integração. Da análise da realidade da Comunidade Europeia, paralelamente ao estudo da realidade dos países que integrarão o MERCOSUL, valendo-se fundamentalmente dos tratados que os originaram, busca-se subsídios para as medidas a serem tomadas visando a harmonização das legislações dispares desses países. Tomase como exemplo ilustrativo desta imperativa harmonização o tratamento dado às relações de consumo nos países-membros do MERCOSUL, verificando-se desde a existência de codificação específica até a quase-ausência de dispositivos legais a respeito. Apregoa-se por fim a elaboração de diretivas mínimas a serem observadas por esses países no intuito de a integração visada não acarretar perdas a nenhuma das partes em função de deficiência legislativa ou protetividade estabelecida por lei.